



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 020.626/2004-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Município de Pirapemas-MA.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3180/2010 (peça 8, p. 33-34), retificado pelo Acórdão 1568/2011 (peça 9, p. 30), em virtude de inexatidão material.
<b>RECORRENTE:</b> Construtora Vale do Itapecuru Ltda.	<b>COLEGIADO:</b> Plenário.
<b>QUALIFICAÇÃO:</b> Responsável.	<b>ASSUNTO:</b> Tomada de Contas Especial.
	<b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3, 9.4 e 9.5.

### 2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
<b>2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?</b>		X
<b>2.2. SINGULARIDADE:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
<b>2.3. TEMPESTIVIDADE:</b>		
<b>2.3.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: <b>28/9/2011</b> (peça 10, p. 1). Data de protocolização do recurso: <b>13/10/2011</b> (peça 26, p. 1).	X	
<b>2.3.2.</b> O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
<b>2.3.3.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
<b>2.4. LEGITIMIDADE:</b>		
<b>2.4.1.</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? <b>Justificativa:</b> Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU.	X	
<b>2.4.2.</b> Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 27)	X	
<b>2.5. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	X	
<b>2.6. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	
<b>2.7. OBSERVAÇÃO:</b> Tendo em vista que os recursos dispostos às peças 26, 28, 30, 52, 56 e 59 versam sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que os efeitos suspensivos aproveitam a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU.  Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:  Para os responsáveis João Araújo da Silva Filho, Eliseu Barroso de Carvalho Moura, Wellington Manoel da Silva Moura, João da Silva Neto, Francisco de Assis Sousa e Construtora Vale do Itapecuru Ltda.: “Recurso de Reconsideração admitido”.  Para os responsáveis Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Maurie Anne Mendes Moura, Walter Pinho Lisboa Filho, Gilmar Sales Ribeiro, Construtora Construções Ltda. e J.C.O de Carvalho (Piqui Construções Indústria e Comércio): “Recurso de Reconsideração admitido”, e no campo “Observações” a expressão “interposto por terceiro”.		



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3, 9.4 e 9.5** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

**3.2.** analisar a admissibilidade dos recursos interpostos nas **peças 28, 30, 52, 56 e 59**;

**3.3.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 19/3/2012.

**LUIS VALLADÃO**  
AUFC – Mat. 9489-7

Assinatura: